DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO ADJUDCAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 040/2022 - 041/2022	
CREDENCIAMENTO EXTRATO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO	
EXTRATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	



ADJUDCAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 040/2022 - 041/2022



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Municipal, da Prefeitura Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICA o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2022, e comunica a quem possa interessar o resultado da sessão, cujo objeto a contratação de empresa para o fornecimento de esfigmomanômetros, glicosímetros e oxímetros, para promover melhorias na qualificação técnica e na valorização dos Agentes de Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, considerando as determinações da Portaria GM/MS nº 1981/2022. Sendo vencedor e adjudicada, as seguintes pessoas jurídicas de direito privado: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com o valor global estimado de R\$ 15.059,45 (Quinze Mil Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para o lote 01.

Monte Santo - Bahia, 06 de setembro de 2022

DANILO RABELLO COSTA PREGOEIRO OFICIAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022

Processo Administrativo nº 154/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

Objeto: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa para o fornecimento de esfigmomanômetros, glicosímetros e oxímetros, para promover melhorias na qualificação técnica e na valorização dos Agentes de Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, considerando as determinações da Portaria GM/MS nº 1981/2022.

Valor Global: R\$ 15.059,45 (Quinze Mil Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para o lote 01.

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32 Data de Assinatura: 06/09/2022 Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei

10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. **Prefeita Municipal:** Silvania Silva Matos.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 154/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 041/2022 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de esfigmomanômetros, glicosímetros e oxímetros, para promover melhorias na qualificação técnica e na valorização dos Agentes de Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, considerando as determinações da Portaria GM/MS nº 1981/2022, em favor da seguinte pessoa jurídica de direito privado: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com o valor global estimado de R\$ 15.059,45 (Quinze Mil Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para o lote 01.

Monte Santo – Bahia, 06 de setembro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

O Pregoeiro Municipal, da Prefeitura Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICA o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2022, e comunica a quem possa interessar o resultado da sessão, cujo objeto contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo e aquisição de vasilhames de 13 kg. para atender as demandas das secretarias Municipais de Monte Santo. Sendo vencedora e adjudicada, a pessoa jurídica de direito privado: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.545.777/0001-04, com o valor global de R\$ 143.330,00 (Cento Quarenta e Três Mil Trezentos e Trinta Reais).

Monte Santo - Bahia, 06 de setembro de 2022.

DANILO RABELLO COSTA PREGOEIRO OFICIAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo e aquisição de vasilhames de 13 kg, para atender as demandas das secretarias Municipais de Monte Santo, em favor da pessoa jurídica de direito privado, G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.545.777/0001-04, com o valor global de R\$ 143.330,00 (Cento Quarenta e Três Mil Trezentos e Trinta Reais).

Monte Santo - Bahia, 06 de setembro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com





EXTRATO DE CONTRATO Nº: 207/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 153/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 040/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo e aquisição de vasilhames de 13 kg, para atender as demandas das secretarias Municipais de Monte Santo.

CONTRATADO: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA

CNPJ N°: 38.545.777/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 143.330,00 (Cento Quarenta e Três Mil Trezentos e Trinta Reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2022.

PRAZO E VIGÊNCIA: 06/09/2022 ATÉ 06/09/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.12.00 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB, REC HIDR E ORDEM PUBLICA 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.07.00 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE: 03.08.51 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 03.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.12.12 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB, REC HIDR E ORDEM PUBLICA 03.10.52 - FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIAL 03.07.50 - 03.07.07 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CUITURA.

PROJETO ATIVIDADE: 2.021 - MANUT. DOS SERV DA MEDIA E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT. 2.015 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA 2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE 2.020 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE 2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ADMNISTRAÇÃO 2.067 - GEST DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC, MEIO AMB, REC HIDR E ORDEM PUBL. 2.047 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.000 - AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com





FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25% - 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15% - 04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - 19 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%) - 29 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - 28 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro - - CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia



RECURSO OKEYMED - PE 039/2022



ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – ESTADO DA BAHIA.

Pregão Eletrônico Nº 039/2022

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea <u>b</u> e <u>c</u> da Lei nº 8.666/1993, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Licitante "INFINIT DISTRIBUIDORA EIRELI", tendo em vista a arrematação dos lotes 01 e 02 por não atender ao quanto estipulado no instrumento convocatório, desrespeitando os ditames da Lei nº. 8.666/93, e orientações do Tribunal de Contas da União, não encontrando respaldo na Lei regente, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

Itabuna, 06 de setembro de 2022.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549
For IFF Broad Votal Plant of South

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora



RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES E
ODONTOLÓGICOS EIRELI
Pregão Eletrônico nº 039/2022
Monte Santo/BA

Colendos Membros da Comissão Licitante, Ínclito Pregoeiro,

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, promovida pelo Município de Monte Santo/BA, que teve por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS, PARA ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER, CAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES E UNIDADES", conforme Edital.

Ocorre que, após a realização do pregão em comento, foi observado que a licitante "INFINIT DISTRIBUIDORA EIRELI, foi indevidamente declarada vencedora dos lotes 01 e 02, tendo em vista que apresentou uma série de incongruências em suas propostas e/ou documentação.

Explico.

Em primeira análise, cumpre observar as incongruências da licitante INFINIT DISTRIBUIDORA EIRELI, declarada vencedora dos lotes 01 e 02, a mesma apresentou as seguintes incongruências:

A licitante apresentou atestado de capacidade técnica sem autenticação, em desacordo com o que preceitua o item 14.4.5, *in verbis:*

14.4. Qualificação Técnica:



14.4.5. Os atestados deverão estar autenticados, sob pena de inabilitação.

A licitante não apresentou declarações assinadas pelo sócio, como exigido no item 14.6.1 in verbis:

14.6.1 Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com firma reconhecida, ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação e desclassificação.

A licitante apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial, indo de encontro ao que preceitua o item 14.3.3 *in verbis*:

14.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.





A licitante apresentou Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), para Correlatos, sendo que o objeto da licitação é soro, classificada como medicamento, conforme definições disponíveis no site oficial a seguir:

Medicamento	Forma farmacêutica, apresentação, via administração	Condição	Uso
Gliconato de cálcio	solução injetável 10 % (0,45 mEq/mL), amp 10 mL, IV		US
Glicose	solução injetável 250 mg/mL (25%), amp 10 mL,IV solução injetável 500 mg/mL (50%), amp 10 mL, IV		US
Soro fisiológico – eloreto de sódio	solução injetável 0,9 % (0,154 mEq/mL), fr 100 mL, 250 mL, 500 mL e 1000 mL, IV		US
Soro glicosado – glicose	solução injetável 50 mg/mL (5%), fr 250 e 500 mL, IV		US
Solução ringer + lactato	solução injetável, fr 500 mL, IV Composição por litro: cloreto 109 mEq, sódio 130 mEq, potássio 4 mEq, cálcio 2,7 mEq, lactato 27,7 mEq		US
Sulfato de magnésio	solução injetável 10 %, amp 10 mL. IV	Indicado para casos de pré-eclampsia e eclampsia.	US

 $\underline{https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/assifarm/2021/remume-2021-grupo-farmacologico.pdf}$

Contudo, não foi possível reconhecer a autenticidade da autorização no site da ANVISA, no link oficial https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas, único meio de consultar as informações da autorização, sem contar que a referida autorização possui divergências de informação em relação à publicação da licença da mesma no DOU (Diário Oficial da União); contudo ainda sobre publicação, no diário, não foi possível localizar no link oficial http://www.in.gov.br/autenticidade.html, a autenticidade com o código verificador 05152021071900169 conforme pode ser consultado por esta douta comissão. A solicitação da autorização encontra-se no item 14.8.8 *in verbis*:

14.8.8. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o lote licitado.



A licitante apresentou em seus documentos autenticação feita por servidor público, onde a mesma não especifica o vínculo do funcionário e o órgão onde o mesmo está lotado, o autorizando a dar fé pública. Indo de encontro ao que preceitua o item 14.7 *in verbis*:

14.7. s documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Facsímile); a ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitado.

OBS: os documentos comprobatórios encontram-se anexos.

Nessa vereda, há de se constar patente quebra dos princípios da isonomia e do caráter competitivo, na medida em que a recorrida que descumpriu o estipulado no instrumento convocatório foi privilegiada.

Outrossim, vale trazer a lume que é irrelevante se a licitante recorrida agiu de forma dolosa ou culposa na apresentação da proposta, haja vista que todas tinham total acesso ao instrumento convocatório e, assim, plena capacidade de tomar ciência de que não estavam em conformidade com o mesmo.

Além disso, se o Edital deve reger todo o certame e deve ser seguido em sua integralidade por todas as licitantes, obviamente não é possível aceitar que seja declarada vencedora a licitante recorrida que não respeita as regras editalícias.

Por entender que, na fase de apresentação da documentação de habilitação, a citada concorrente inobservou as regras que norteiam o certame e apresentou incongruências, vem a recorrente pelas razões aduzidas e reforçadas, apresentar o devido Recurso, com o cunho de requerer a desclassificação da recorrida, pois, caso não seja atendido tal solicitação ao presente





pleito, haverá por patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitório.

DA NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO | DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO COMPETITÓRIO

É cediço que, no procedimento licitatório, deve ser assegurado a isonomia de tratamento entre todos os licitantes, assim como preservar o interesse público quanto a existência e efetivo competitório, o que no caso em comento não ocorreu, haja vista que a recorrida apresentou documentação em discordância com o que reza o instrumento convocatório, descumprindo, consequentemente, com a norma editalícia, e mesmo assim foi beneficiada no certame.

Ademais, frise-se que a recorrida tinha por obrigação ter plena ciência das exigências contidas no edital, o que leva a constatação de que a mesma participou da etapa de lances sem qualquer condição, com vistas a atrapalhar as atividades normais do certame, sem sequer se importar com interesse público.

Em situação parecida, já se manifestou o Tribunal Regional Federal reafirmando o entendimento aqui defendido no sentido de que, o Edital deve ser seguido em sua integralidade, se um ou mais licitantes não o seguem, devem, por óbvio, ser desclassificados sem oportunidade de retificação, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. PRETENSÃO SATISFATIVA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. TEORIA DA CAUSA MADURA. ART. 515, PARÁGRAFO 3°, DO CPC. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INOBSERVÂNCIA PELO PARTICULAR. EQUÍVOCO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Apelação interposta pela parte autora, em face da sentença que indeferiu o pleito, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC, porquanto não teria a ação principal sido proposta no devido prazo processual, bem como a presente demanda se configuraria numa cautelar satisfativa, vedada pelo direito pátrio. 2. A presente ação não tem função cautelar,



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

> CNPJ: 11.311.773/0001-05 via BR-101 S/№ KM 510 B-Jaçanã Itab CEP:45.608-750 Fone/Fox: (73) 3215-5429 okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

tratando-se de pretensão satisfativa. Em que pese o uso da via inadequada, em casos tais, é possível aplicar o princípio da fungibilidade e, então, julgar a ação como se ordinária fosse. 3. O Superior Tribunal de Justiça - STJ assentou que, em casos excepcionais, é admissível dispensar o ajuizamento da ação principal, se a Ação Cautelar se revestir de natureza satisfativa. Para tanto, a pretensão nela requerida deve guardar correspondência com o objeto da Ação Principal, permitindo-se, conferir o seu caráter de satisfatividade. 4. Aplicação da teoria da causa madura - art. 515, parágrafo 3º, do CPC - visando, desde já, o julgamento do mérito da presente demanda, determinando-se a anulação da sentença recorrida. 5. A vinculação ao edital é princípio básico da licitação, em razão de que devem os administradores públicos zelar pela observância dos princípios estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Destarte, a Administração Pública não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, aos quais se acha estritamente vinculado (art. 41 da Lei nº 8.666/93), sob pena de infringir os princípios agasalhados pelo dispositivo constitucional. 6. A controvérsia no caso dos autos se restringe à análise do ato administrativo de desclassificação da Apelante, motivado pelo equívoco na apresentação de sua proposta, posto que, ao invés de observar as regras dispostas no atual Edital do certame, reportou-se ao instrumento convocatório de certame anterior, o que resultou na falta de itens que compunham o preço da oferta, podendo, segundo a Apelante, ser o equívoco relevado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. 7. O fundamento de que toda e qualquer proposta deveria ser feita na forma prescrita no Edital em comento, razão pela qual, ao apresentar a proposta em desacordo com sua determinação, não haveria que se falar em ilegalidade do ato de desclassificação da Apelante. Proceder à adequação da proposta, corrigindo o erro da autora, de fato, corresponderia a uma afronta ao princípio da isonomia. 8. Apelação provida, reformando a sentença no que tange a extinção do feito sem resolução meritória e, no mérito, julgando improcedente o pedido, tendo em vista que a Apelante deixou de atender aos requisitos previstos no Edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.1

TRF-5 - AC: 10691920114058500, Relator: Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto, Data de Julgamento: 30/01/2014, Terceira Turma, Data de Publicação: 06/02/2014, grifos nossos.





Permitir que, mesmo após gritante erro, a licitante recorrida consagre-se vencedora, é uma violenta afronta ao princípio da isonomia. Haja vista que as regras estabelecidas devem ser aplicadas independentemente de quem seja o descumpridor, tendo em vista que a vinculação ao instrumento convocatório é um dos principais princípios da licitação.

Ademais, salienta-se que a não desclassificação da recorrida que cometeu tais erros, é também uma violação ao princípio da competitividade. Haja vista que este certame estaria viciado pelo tratamento mais benéfico a uns, em detrimento de outros.

Ex positis, analisando o julgado supramencionado e fazendo um comparativo com o caso em comento, resta plenamente demonstrado a obrigatória desclassificação da recorrida, tendo em vista que inobservou o instrumento convocatório. Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios licitatórios e ordenamento jurídico nacional.

CONCLUSÃO

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso ora interposto, provido para reconhecer e declarar a desclassificação da licitante "INFINIT DISTRIBUIDORA EIRELI", dos lotes 01 e 02, pelo descumprimento da cláusula editalícia e disposição legal, conforme descrição detalhada acima, pois caso a recorrida continue sendo vencedora do certame, ocorrerá patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e o caráter competitivo da licitação.

Pede deferimento.

Itabuna, 06 de setembro 2022.

JOAO MARINHO destando diplatimente por JEO MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549

Facilic Est oo autor desta documento
64704122549

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO Sócia Administradora





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SORO E SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS, PARA ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER, CAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES E UNIDADES

A empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**, apresentou recurso, contra a decisão do pregoeiro, o qual declarou vencedor os lotes do Pregão Eletrônico nº 039/2022. Os lotes teve seus vencedores no dia 01/09/2022, o recurso foi interposto no dia 06/09/2022, dentro do prazo, sendo considerado tempestivo e será levado a mérito. Sendo assim abre-se o prazo para as contrarrazões, previsto em lei, o prazo inicia após essa publicação.

Monte Santo - Bahia. 06 de setembro de 2022.

Danilo Rabello Costa Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124

1



EXTRATO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 066/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO, por chamamento público, em conformidade ao disposto no Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.080/90 e portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567/2016, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO o CREDENCIAMENTO 001/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de

saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia,

em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Favorecido: GABRIEL SALVADOR DE SOUZA NETO - CNPJ sob nº 41.522.561/0001-38.

Vigência: Até 23/08/2022 A 31/12/2022

Valor Mensal Estimado: R\$ 43.042,10 (Quarenta e três mil quarenta e dois reais e dez centavos).

R\$ 215.210,50 (Duzentos e quinze mil duzentos e dez reais e cinquenta

Valor Total Estimado: centavos), referente a 5 meses.

Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, em

conformidade com a Lei Federal Nº 8.080/90 e portaria do Ministério da

Saúde Nº 2.567/2016

Justificativa anexa nos autos do processo de Credenciamento nº 001/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 23 de junho de 2022.

Silvania Silva Matos Prefeitura Municipal de Monte Santo, Bahia.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro — CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 066/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO. **CREDENCIADO:** GABRIEL SALVADOR DE SOUZA NETO

CNPJ: 41.522.561/0001-38

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde

PRAZO E VIGÊNCIA: 23/08/2022 a 31/12/2022.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 43.042,10 (Quarenta e três mil quarenta e dois reais e dez centavos), mensal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 215.210,50 (Duzentos e quinze mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos), referente a 5 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<u>Órgão:</u>

03.08.00 -- Secretaria Municipal de Saúde

<u>Unidade:</u>

03.08.51 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:

2020 - Manutenção Das Unidades De Básica De Saúde;

2014 - Manutenção Das Ações Da Atenção Primária Em Saúde;

2115 - Manutenção Do Programa Saúde Da Família - SF;

2150 - Manutenção Dos Centros Médicos;

2015 - Manutenção Das Ações Da Atenção Especializada Em Saúde;

2130 - Manutenção Da Atenção Psicossocial - CAPS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.34.00 - Outras Despesas De Pessoal - Terceirização.

Fonte de Recurso:

02 – Receitas de Imposto e Transferências de Imposto – Saúde 15% 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Sus

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no Art. 25, da Lei Federal N $^\circ$ 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com a Lei Federal N $^\circ$ 8.080/90 e portaria do Ministério da Saúde N $^\circ$ 2.567/2016.

Monte Santo – Bahia, 23 de Agosto de 2022.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro — CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4° TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 079/2021

CONTRATADA: D.M. CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZAS EIRELI

CNPJ Nº: 10.635.663/0001-36

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 032/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Monte Santo – Estado da Bahia, compreendendo os serviços de acordo com o termo de referência e planilha de proposta anexo ao Edital, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a completa execução dos serviços.

MOTIVAÇÃO: O presente termo aditivo será pelo acréscimo de aproximadamente 14% (quatorze por cento) em cima do valor atualizado do contrato.

AMPARO LEGAL: O Amparo Jurídico Legal deste Termo Aditivo é o artigo 65, inciso II, alinha d, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS